**PROJETO DE LEI Nº 53 /2025.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 864
DATA: 17 MAR 2025 HORA: 8:01
Carimbo / Assinatura

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ADOÇÃO DE ANIMAIS POR PESSOAS CONDENADAS PELO CRIME DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,** no uso de suas atribuições legais. Aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi-TO sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica proibida a adoção de animais por pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, pelo crime de maus-tratos a animais no âmbito do Município de Gurupi – TO.

Art. 2º A restrição mencionada no artigo anterior abrange todas as formas de adoção, sejam elas realizadas por intermédio de órgãos públicos, ONGs, protetores independentes ou estabelecimentos comerciais que promovam a adoção responsável de animais.

Art. 3º Para a efetivação da adoção de um animal, será exigida do adotante a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais referente ao crime de maus-tratos a animais.

Art. 4º O descumprimento desta Lei por parte de entidades e indivíduos responsáveis pela adoção poderá acarretar penalidades administrativas, incluindo multas e restrição de participação em programas de adoção.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresente Lei origina-se do Projeto de Lei nº /2025, de autoria do Vereador Romildo Santos.

**ROMILDO SANTOS**
Vereador

VEREADOR ROMILDO SANTOS

## JUSTIFICATIVA

A proteção e o bem-estar dos animais são responsabilidades que devem ser compartilhadas por toda a sociedade. Infelizmente, casos de maus-tratos a animais ainda são recorrentes, e é imprescindível adotar medidas que impeçam que indivíduos condenados por tais crimes tenham a oportunidade de reincidir.

Este projeto de lei visa criar uma barreira legal para garantir que pessoas com histórico de crueldade contra animais não possam obter novamente a guarda de um ser vivo. A exigência de certidão negativa de antecedentes criminais para crimes de maus-tratos assegura que apenas indivíduos aptos e responsáveis possam adotar animais.

Além de ser uma medida protetiva para os animais, esta lei contribui para fortalecer a fiscalização e a atuação de órgãos de defesa animal, prevenindo novos casos de abuso e negligência. Diante da relevância do tema e da necessidade de garantir a segurança dos animais no município, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Dessa forma, diante da relevância deste evento, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, reafirmando o compromisso desta Casa com o incentivo ao esporte e à cultura local.

É a Justificativa.

Gabinete do Vereador Romildo Santos, 27 de fevereiro de 2025.

**ROMILDO SANTOS**
Vereador